



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA

MINUTA DE CONTRATO Nº/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO**, E A EMPRESA
.....
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 90297/2026)

Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Flori Cordeiro de Miranda Junior**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 304253790 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado,, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede a Rua, na cidade de, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, tendo como representante seu (sua)o (a) Sr. (ª), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF sob nº-., residente na cidade de-., e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada na Solicitação de Despesa nº, do Processo Administrativo nº. 90297/2026, através da Dispensa Eletrônica nº 053/2026, na hipótese do art. 75, inciso II, alínea a, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (art. 92, inciso I, Lei nº. 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total da frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo, furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, assistência 24 (vinte e quatro) horas, cobertura contra terceiros (danos materiais e corporais), acidentes pessoais por passageiros – APP, guincho e demais coberturas previstas na apólice, em conformidade com o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, Nota de Empenho nº/2026, proposta constante na Dispensa de Licitação nº 053/2026, constantes no Processo Administrativo n.º 90297/2026, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

1.2 Do Objeto

Item	Descrição	Und	Qtd
01	Seguro para caminhonete Fiat Toro(0km)	Und	04
02	Seguro para caminhonete Fiat Toro (2021/2022)	Und	01
03	Seguro para motocicletas (0km)	Und	03

1.3 A descrição pormenorizada do objeto encontra-se especificada no item 9.2 do Termo de Referência.

2. ESTIMATIVA DE VALOR (Art.12º Inciso II; Art. 18º Inciso IV da Lei 14.133/21)

2.1 O valor total da presente contratação é de **R\$** (.....) para a prestação dos serviços, objeto deste termo.

2.2 Os valores estimados para a presente contratação foram definidos com base em ampla pesquisa de preços realizada pelo servidor responsável do setor competente, em conformidade com os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública, observando-se os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.3 A pesquisa mercadológica foi efetuada mediante solicitação de cotações junto a empresas especializadas no ramo de seguro veicular, considerando propostas compatíveis com o objeto pretendido, contemplando as mesmas especificações técnicas, coberturas securitárias e condições de execução. Para formação do valor estimado da contratação, adotou-se como critério a média aritmética dos valores unitários apresentados nas cotações válidas obtidas, buscando refletir o preço praticado no mercado e assegurar maior precisão na estimativa de custos da contratação.

2.4 Os valores apurados encontram-se devidamente demonstrados no Quadro Comparativo de Preços, constante em anexo aos autos do processo administrativo, o qual evidencia a compatibilidade dos preços estimados com os praticados no mercado, garantindo a observância dos princípios da eficiência, transparência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. DO CONTRATO, VIGÊNCIA E SANÇÕES APLICÁVEIS

3.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir das 00h00min do dia seguinte ao pagamento do respectivo seguro e emissão da competente apólice, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando houver interesse da Administração. A CONTRATADA deverá emitir e entregar a(s) apólice(s) de seguro ao Setor de Compras da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Nota de Empenho ou assinatura do instrumento contratual.

3.2 O seguro veicular deverá contemplar, no mínimo:

- I – Cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e danos corporais;
- II – Cobertura contra danos causados a terceiros;
- III – Cobertura para vidros, retrovisores, lanternas e faróis, quando previsto na proposta contratada;
- IV – Assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo serviços de guincho, chaveiro, troca de pneus e socorro mecânico;
- V – Cobertura em todo o território nacional;
- VI – Atendimento e regulação de sinistros de forma imediata, observados os prazos estabelecidos na legislação e normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

3.3 A franquia contratual será do tipo reduzido ou normal, conforme proposta da empresa e especificações constantes no Termo de Referência, ficando vedada a cobrança de valores superiores aos contratados.

3.4 Em caso de ocorrência de sinistro, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento imediato à Administração, promovendo todos os atos necessários à regulação, autorização e execução de reparos no menor prazo possível, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços públicos desempenhados pelos veículos segurados.

3.5 Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VII – Apresentar declaração ou documentação falsa;
- VIII – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

3.6 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – Advertência;

- II – Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);
- III – Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total ou descumprimento das obrigações assumidas;
- IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos;
- V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

3.7 As penalidades serão registradas no cadastro competente e aplicadas conforme procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII)

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação: **R\$** (.....), da unidade orçamentária: 10.001 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito; Projeto Atividade: 26.122.003.2093 – Manutenção e Atividades da SEMTRAN, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 15010000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente; conforme Solicitação de Despesa nº ..., de, de 2026 e Nota de Empenho nº, de, de, de 2026.

5. DO PAGAMENTO.

5.1 A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito providenciará os tramites para o pagamento e deverá efetuar em até 10 (dez) dias após a entrega da apólice de seguros.

5.2 A mesma deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa ficará pendente o pagamento até que o CONTRATADO tome as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

5.4 Não caberá o pagamento de atualização financeira à Contratada, caso não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

5.5 O pagamento estará condicionado à adesão, conforme solicitado e à aprovação e conferência dos referidos objetos, pelo Município de Vilhena/RO.

5.6 Deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação de manutenção das condições para habilitação exigidas no Instrumento Convocatório.

5.7 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

5.8 O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE; e
- II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

5.9 Caso na ocasião do pagamento existam pendências contratuais ou procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do CONTRATADO, a Administração poderá motivadamente adotar providências acauteladoras visando resguardar o erário, sem a prévia manifestação do interessado.

5.10 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (1/100)I = 0,000328767$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 12%

6. DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2 Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.3 Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou impossibilidade de utilização do índice previsto no subitem anterior, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice que reflita a variação dos custos do setor, mediante justificativa técnica e observância da legislação vigente.

6.4 Tratando-se de contrato de seguro veicular, por ocasião de eventual renovação contratual, além da aplicação do índice de reajuste previsto neste item, deverão ser observadas as peculiaridades do mercado securitário, especialmente a atualização do valor dos veículos com base na Tabela FIPE, a classe de bônus de cada veículo segurado e os demais fatores técnicos utilizados pelas seguradoras para formação do prêmio, desde que devidamente justificados e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.5 O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que presentes os requisitos legais para sua concessão.

7. FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art.18, inciso III; Art.40,§ 1º, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021)

7.1 A prestação dos serviços de seguro veicular ocorrerá de forma integral, mediante emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, observando-se o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para emissão da apólice de seguro e demais documentos pertinentes pela CONTRATADA.

7.2 A cobertura securitária dos veículos deverá ter início conforme prazo estabelecido na apólice, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho, da Ordem de Serviço ou da assinatura do instrumento contratual, conforme o caso.

7.3 Os serviços contratados compreenderão a emissão de apólices de seguro veicular destinadas à cobertura da frota oficial da Administração Pública, contemplando, no mínimo, cobertura contra colisão, incêndio, furto, roubo, danos materiais, danos corporais, assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais coberturas previstas no Termo de Referência.

7.4 As apólices, certificados de seguro e demais documentos relacionados à contratação deverão ser encaminhados à Secretaria requisitante, em meio físico e/ou eletrônico, conforme solicitação da Administração.

7.5 Todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, inclusive taxas, tributos, emissão de apólices, assistência técnica, atendimento de sinistros e demais despesas necessárias à perfeita execução contratual, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública.

7.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento para comunicação de sinistros, assistência emergencial e suporte administrativo durante toda a vigência contratual, garantindo atendimento contínuo e eficiente às necessidades da Administração.

8. DEVERES DA CONTRATANTE

8.1 São deveres da contratante:

- a. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa;
- b. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas no edital e seus anexos;
- c. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com os serviços executados contratados;
- d. Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias da entrega da apólice de seguros;
- e. Fiscalizar a execução dos serviços, podendo recusar os serviços, que não esteja de acordo com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

9. DEVERES DA CONTRATADA

9.1 Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a. Comunicar a Contratante verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de força maior.
- b. Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- c. Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos serviços com as devidas garantias incluídas;
- d. Responsabilizarem-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação.
- e. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos serviços;
- f. Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- g. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Transporte e trânsito de Vilhena, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Secretaria reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

10. DAS RETENÇÕES

10.1 O contratante reterá, na fonte imposto de renda, nos termos da instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade conforme a instrução normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023.

10.2 As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

10.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a contratada observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais.

11. DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.213 DE 1991 E DECRETO FEDERAL Nº 9.579/2018

11.1 A contratada deve cumprir a cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

11.2 A contratada deve cumprir a cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

11.3 A contratante fiscalizará o cumprimento da cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e da cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 137 a 139, artigos 155 a 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo devidamente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

12.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4 A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme Art. 139, IV, da Lei 14.133/2021 acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

13. DO GESTOR DO CONTRATO

13.1 Cabe ao Município, a seu critério e através de um funcionário designado pelo Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto deste termo e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto.

13.3 O Gestor do Contrato terá como responsabilidade o controle, a fiscalização e o acompanhamento da aquisição/prestação dos serviços do objeto deste Termo.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º da Lei nº. 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.4 A sanção prevista na alínea a do item 14.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a do item 14.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei nº. 14.133/21).

14.5 A sanção estabelecida na alínea b do item 14.2 deste Instrumento, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a

30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

14.6 A sanção prevista na alínea c do Item 14.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7 A sanção prevista na alínea d do Item 14.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8 A sanção estabelecida alínea d do Item 14.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

14.8.1 quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal;

14.9 As sanções previstas nas alíneas a, c e d do Item 14.2 deste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea a do mesmo item.

14.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11 A aplicação das sanções previstas no item 14.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12 Na aplicação da sanção prevista na alínea b do Item 14.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº. 14.133/21).

14.13 A aplicação das sanções previstas na alínea c e d do item 14.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14 Os atos previstos como infrações administrativas da Lei nº. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

16. DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado a Dispensa Eletrônica nº 053/2026, e do Processo Administrativo nº. 90297/2026, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, cujas disposições integram este instrumento.

17. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato (ou equivalente) por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra. Não será permitida a subcontratação ou terceirização do objeto contratado.

18. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

19. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

20. DO FORO (art. 92, § 1º)

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato à fl. do livro 001 - Vol. I, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena, de de 2026.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

Flori Cordeiro de Miranda Junior

PREFEITO MUNICIPAL

.....

.....

.....
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
TRANSPORTE E TRÂNSITO**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Visto:

.....
PROCURADOR MUNICIPAL